

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 115/2026**

**Autoria: Geraldo Célio Pimenta**

Caldas Novas, GO, 15 de Maio de 2026

Institui diretrizes para ações de conscientização e prevenção aos riscos dos jogos de azar, apostas eletrônicas e plataformas de apostas on-line no âmbito municipal de ensino de Caldas Novas-GO.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para ações educativas de conscientização e prevenção aos riscos relacionados aos jogos de azar, apostas eletrônicas e plataformas de apostas on-line, no âmbito da rede municipal de ensino de Caldas Novas-GO.

Parágrafo único. As ações de que trata esta Lei possuem caráter informativo, educativo e preventivo, visando à proteção de crianças e adolescentes contra os impactos financeiros, emocionais, sociais e psicológicos associados às apostas e jogos de azar.

Art. 2º São diretrizes das ações previstas nesta lei:

I - promover a conscientização de crianças e adolescentes acerca dos riscos decorrentes da prática de jogos de azar e apostas eletrônicas;

II - incentivar atividades educativas e pedagógicas voltadas à reflexão crítica sobre o tema;

III - estimular a realização de campanhas educativas, palestras, debates e atividades informativas sobre prevenção ao vício em jogos e apostas;

IV - fomentar a cooperação entre o Poder Público, instituições de ensino, famílias e entidades da sociedade civil na promoção de ações preventivas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover as ações previstas nesta lei por meio de:

I - atividades educativas complementares na rede municipal de ensino;

II - campanhas de conscientização e orientação;

III - celebração de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Geraldo Pimenta – MDB**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de lei tem por finalidade instituir diretrizes para ações educativas de conscientização e prevenção aos riscos decorrentes dos jogos de azar e apostas eletrônicas no âmbito da rede municipal de ensino de Caldas Novas-GO.

Nos últimos anos, houve significativo crescimento do acesso de crianças e adolescentes a plataformas digitais de apostas e jogos de azar, especialmente por meio de aplicativos e ambientes virtuais amplamente divulgados nas redes sociais. Tal realidade tem despertado preocupação de famílias, educadores e especialistas, diante dos impactos financeiros, emocionais, psicológicos e sociais que essas práticas podem ocasionar.

Embora muitas plataformas sejam destinadas ao público adulto, é evidente a crescente exposição de menores de idade à publicidade de apostas eletrônicas, o que contribui para a banalização do tema e para o desenvolvimento precoce de comportamentos de risco relacionados ao vício em jogos.

Nesse contexto, a promoção de ações educativas preventivas no ambiente escolar revela-se importante instrumento de conscientização e formação cidadã, estimulando o pensamento crítico e a proteção da saúde emocional de crianças e adolescentes.

O projeto não cria cargos, órgãos ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, tampouco interfere na organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação ou na estrutura curricular da rede de ensino, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes de interesse público voltadas à conscientização e prevenção.

A proposta encontra amparo nos arts. 23, II e X, e 30, I e II, da Constituição Federal, que asseguram a competência comum e complementar dos Municípios para atuar em matérias relacionadas à educação, proteção da infância e promoção do interesse local.

Além disso, a iniciativa está em consonância com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto ao dever compartilhado entre família, sociedade e Poder Público na garantia da proteção integral de crianças e adolescentes.

Diante da relevância social da matéria, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

**Geraldo Pimenta – MDB**